

ACÓRDÃO

TC-018810.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretoria Técnica Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretor do CEJAM)

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 31/07/24. Valor – R\$83.993.385,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CUSTOS. APRESENTAÇÃO TARDIA APENAS DE PARCELA DOS CUSTOS DO OBJETO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/1993, deixando de aplicar multa ao Responsável diante do avanço no modelo apresentado no contexto dos autos em relação às recomendações anteriormente expedidas por esta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr